Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 815/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/19912/2015
PROTOCOLO	**:** 1648144
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
JURISDICIONADO	**:** NELSON BARBOSA TAVARES
INTERESSADA	**:** IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA
VALOR	**:** R$ 1.018.000,00
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – LOCAÇÃO DE HARDWARES E SOFTWARES - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – REGULARIDADE.
É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação. É regular a formalização de contrato administrativo quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais para sua execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 05/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 65/2015, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, na gestão do Sr. Nelson Barbosa Tavares, e Imagetech Tecnologia em Informática Ltda.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se do procedimento licitatório pela modalidade Pregão Presencial n. 05/2015 e Contrato Administrativo n. 65/2015, dele decorrente, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, e Imagetech Tecnologia em Informática Ltda, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de solução em regime de locação envolvendo hardwares, softwares, atualizações, serviços de instalação, treinamento, customização e serviços de suporte em Segurança da Informação.

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório e a formalização contratual (1ª e 2ª fases).

Em seus pronunciamentos, tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o representante do Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade das duas primeiras etapas da contratação.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Da leitura dos autos, denota-se que os órgãos de apoio foram unânimes em reconhecer a regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

E o fizeram acertadamente, porquanto todos os atos praticados se deram em total conformidade com os regramentos legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02, e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho a análise do corpo técnico e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de:

1 – declarar regular o procedimento licitatório pela modalidade Pregão Presencial n. 05/2015, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, ‘a’, do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2 - declarar regular a formalização do contrato administrativo n. 65/2015, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3 - comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 99, do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial e da formalização do Contrato Administrativo.

Presidência e relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e a Conselheira-Substituta Patricia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. SKG
SETAC. TST-LMS/HON